

recreativas e sociais, passeios turísticos TT, passeios pedestres e protecção do meio ambiente.

ARTIGO 3.º

Constituem receitas da Associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e receitas de qualquer natureza.

ARTIGO 4.º

Os associados poderão ser efectivos ou honorários.

Serão efectivos, para além dos fundadores da Associação, todas as pessoas, entidades e instituições que prossigam objectivos que se coadunem com o objecto desta pessoa colectiva.

Serão honorários as pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à Associação.

ARTIGO 5.º

São deveres dos associados contribuírem para o desenvolvimento da Associação e colaborarem na realização dos seus fins, pagando atempadamente a quota que venha a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

A eleição dos membros dos órgãos da Associação será feita por escrutínio secreto, através de listas conjuntas apresentadas por qualquer associado.

ARTIGO 8.º

Os mandatos dos órgãos dos órgãos sociais terão a duração de três anos.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários. O presidente é substituído, em caso de impedimento, pelo 1.º secretário.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral deverá reunir obrigatoriamente no mês de Janeiro de cada ano, para apreciar o relatório e contas do ano anterior.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 13.º

Podem ser convocadas assembleias gerais extraordinárias, a pedido de um quinto do número de associados.

ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral eleger e destituir os membros da mesa, direcção e conselho fiscal, aprovar o orçamento e contas e apreciar a actividade da direcção e do conselho fiscal e fixar as quotas e jóias dos associados.

ARTIGO 15.º

A direcção é constituída por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

ARTIGO 16.º

Compete à direcção: cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral; representar a Associação em juízo e fora dele; praticar quaisquer actos que sejam necessários à prossecução dos fins da Associação; gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, devendo apresentar anualmente as contas da sua administração à assembleia geral; elaborar no início de cada ano um plano de actividades; solicitar a convocação de assembleias gerais nos termos estatutários, e exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou estatutos.

ARTIGO 17.º

Compete ao presidente da direcção representar e vincular a Associação, presidir às reuniões de direcção e executar as deliberações.

ARTIGO 18.º

A direcção reunirá mensalmente e as suas deliberações deverão constar de acta assinada pelos seus membros.

ARTIGO 19.º

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da direcção ou com as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros.

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é composto por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 21.º

O conselho fiscal reunirá semestralmente a fim de fiscalizar a actividade dos órgãos associativos, controlar os livros e documentos da contabilidade e dar o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção.

ARTIGO 22.º

A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e quando a assembleia geral assim o deliberar por maioria de três quartos do número de todos os associados.

Está conforme.

19 de Outubro de 2006. — A Ajudante, *Maria Helena Teixeira Marques Xavier*
3000217877

NEALC — ASSOCIAÇÃO DE ESPELEOLOGIA

Certifico que, por escritura lavrada a 18 de Outubro de 2006, a fl. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-I do Cartório Notarial de Alcobaca, a cargo da notária licenciada Ana Maria Cunha Almeida, perante a notária Paula Cristina Viegas Rodrigues Ferreira, em substituição por motivo de férias, foi lavrada uma escritura de constituição de associação, com sede na Rua do Centro, 22, no lugar de Cadoiço, freguesia de Aljubarrota (São Vicente), concelho de Alcobaca, com a denominação NEALC — Associação de Espeleologia, a qual tem por objecto social desenvolver actividades de espeleologia para jovens e realizar iniciativas culturais de protecção e preservação das grutas e meios envolventes.

Está conforme o original.

23 de Outubro de 2006. — A Notária, *Paula Viegas Ferreira*
3000218333

CENTRO DE GESTÃO DA EMPRESA AGRÍCOLA DO BAIXO CORGO

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 17 de Outubro de 2006, exarada a fls. 7 e 7 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 203-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário licenciado Manuel Mousinho de Albuquerque de Mascarenhas Gaivão, foi lavrada a escritura de alteração de estatutos da associação Centro de Gestão da Empresa Agrícola do Baixo Corgo, com sede na Avenida do Dr. Antão de Carvalho (Antigo Ciclo), na cidade de Peso da Régua, número de identificação de pessoa colectiva 503782939, a qual procedeu à alteração dos respectivos estatutos, nomeadamente dos artigos 6.º, 10.º, 24.º e 47.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, duração, sede, área social e objectivos

ARTIGO 6.º

Para a persecução dessa finalidade, incumbem-lhe em especial:

- Elaborar o estudo económico das empresas dos aderentes;
- Analisar técnica e economicamente as 'actividades' de modo a contribuir para a definição dos sistemas de produção mais adequados para a região;
- Prestar o 'conselho de gestão' a viabilidade da sua execução;

d) Desencadear acções que visem o aperfeiçoamento técnico, económico e sócio-cultural dos aderentes;

e) Concorrer para a recíproca confiança entre as famílias, agricultores e técnicos;

f) Contribuir para o desenvolvimento agrícola global da região onde se insere;

g) Promover a defesa do património ambiental e paisagístico da sua área de acção;

h) Prestar aos seus associados assistência técnica no âmbito da protecção integrada, produção integrada e ou agricultura biológica;

i) Promover a formação adequada aos agricultores associados no âmbito do objecto social desta organização.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

As eleições realizar-se-ão de quatro em quatro anos, devendo ser reeleitos pelo menos um terço dos membros de cada órgão, não podendo, no entanto, nenhum elemento permanecer nos corpos gerentes por mais de três mandatos consecutivos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO 24.º

No caso de, em primeira convocação, não se encontrar presente pelo menos metade dos aderentes, poderá ser feita uma segunda convocação meia hora depois, deliberando então a assembleia validamente com qualquer número de aderentes.

CAPÍTULO VII

Dos aderentes — Direitos e deveres

ARTIGO 47.º

Haverá três categorias de associados:

a) Os associados na modalidade de gestão, aos quais o CGEA garante o serviços referidos nas alíneas a) e c) do artigo 6.º, além de todas as outras actividades realizadas;

b) Os associados na modalidade de promoção destinada a agricultores chefes de exploração e jovens candidatos à chefia de explorações, aos quais o Centro facultará a sensibilização para os outros problemas de gestão, assim como promoverá a preparação profissional considerada mais adequada para o exercício daquelas funções;

c) Os associados na modalidade de 'protecção integrada, produção integrada e agricultura biológica', aos quais o CGEA garante os serviços previstos no capítulo I, artigo 6.º, com excepção das alíneas a), b) e c).»

Está conforme.

17 de Outubro de 2006. — O Ajudante, *Eduardo Albano Teixeira de Moura Coutinho*. 3000218359

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOSÉ AFONSO

Estatutos

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Dr. José Afonso, adiante abreviadamente designada por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável.

2 — A Associação tem a sua sede em Arrentela, na Escola Secundária Dr. José Afonso, Avenida do Dr. José Afonso, concelho do Seixal.

ARTIGO 3.º

1 — A Associação tem como objectivo principal a defesa e a promoção dos interesses dos associados no que diz respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos, salvaguardando a liberdade de qualquer ideologia política, étnica ou religiosa.

2 — A Associação exercerá a sua actividade quer perante o Estado quer perante os demais organismos ou entidades oficiais ou não com respeito absoluto pelos princípios democráticos, salvaguardando sempre a sua independência.

ARTIGO 4.º

Para o correcto desenvolvimento dos seus objectivos, a Associação, com total independência e autonomia, exercerá os direitos próprios das associações de pais, nomeadamente os seguintes:

a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;

b) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos da escola e da acção social escolar, nos termos da lei;

c) Reunir periodicamente com os órgãos de gestão da Escola;

d) Informar os pais e encarregados de educação, sobre as actividades da Associação;

e) Estimular e colaborar na realização de actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;

f) Assegurar uma gestão corrente dos seus fundos.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

São associados, por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Dr. José Afonso, desde que pague a cotização aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação (cônjuge igual a um associado igual a um voto, mesmo que tenha dois filhos na Escola);

c) Requerer a convocação das assembleias geral extraordinárias, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;

d) Examinar a escrita e contas da Associação;

e) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

c) Colaborar activamente nas tarefas da Associação;

d) Contribuir com uma quota anual mínima a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos desta Associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

§ único. Nenhum cargo exercido nos órgãos sociais será remunerado.

SECÇÃO I

A assembleia geral

ARTIGO 9.º

Definição

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.